



**REGIMENTO GERAL DA  
PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTO SENSU***



**FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão**

**REGIMENTO GERAL DA  
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**2017**

**Universidade Vale do Rio Verde - UninCor**  
**Avenida Castelo Branco, 82 – Chácara das Rosas - Três Corações/MG - 37410-000 – (35) 3239-1000**  
**www.unincor.br**

2

Aprovado pelo Conselho Universitário da UninCor -08/04/2015  
Resolução 09/2015

  
Secretária dos Conselhos Universitários

**UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE**

**Reitora**

Gleicione Aparecida Dias Bagne de Souza

**Vice-Reitoria**

Marcelo Junqueira Pereira

**Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão**

Gleicione Aparecida Dias Bagne de Souza

**Coordenador da Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

Maurício Cezar Resende Leite Junior

**Assessoria de Pesquisa**

Alexandre Tourino Mendonça

**Colegiado de Coordenadores**

Cilene Margarete Pereira

Gleicione Aparecida Dias Bagne de Souza

Kelly Oliva Jorge

Marcelo Aureliano Monteiro de Andrade

Maurício Cezar Resende Leite Junior

## Sumário

<b>Sumário</b>	<b>4</b>
<b>TERMINOLOGIA</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO I – Das Disposições Gerais e da Natureza e Objetivos da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i></b>	<b>6</b>
Capítulo I - Das Disposições Gerais	6
Capítulo II – Da natureza e dos objetivos da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	8
<b>TÍTULO II – Da Organização</b>	<b>14</b>
Capítulo I - Da Organização Geral	14
<b>TÍTULO III – Do Ensino</b>	<b>22</b>
Capítulo I - Admissão, Matrícula e Prazos dos Alunos	22
Capítulo II - Dos Créditos e da Língua Estrangeira	27
Capítulo III - Das Disciplinas, da Qualificação e do Desligamento	28
Capítulo IV - Dos Orientadores	33
Capítulo V - Da Co-orientação de Trabalhos de Conclusão, Dissertações e Teses entre a UNINCOR e Universidades Nacionais e Estrangeiras.	36
Capítulo VI - Do Aluno Especial, da Transferência de Área de Concentração e da Nova Matrícula	37
Capítulo VII - Das Bancas Examinadoras, do Julgamento dos Trabalhos de Conclusão e das Dissertações e Teses e dos Procedimentos Finais	40
Capítulo VIII – Das disposições finais	45

## TERMINOLOGIA

**Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:** são cursos que podem conter uma ou mais áreas de concentração, com coordenação específica.

**Área de concentração:** é cada campo específico do conhecimento, definido livremente quando da estruturação do programa de Pós-Graduação. Cada área de concentração é caracterizada pelo seu elenco próprio de disciplinas e seu quadro próprio de orientadores. A área de concentração é indivisível, não havendo subárea de concentração; apenas para efeitos de designação do título, no diploma, os alunos de uma mesma área de concentração eventualmente podem ter opções.

**Cursos de Pós-Graduação:** são o mestrado acadêmico e profissional e o doutorado oferecidos por uma das áreas de concentração de um determinado programa de Pós-Graduação. Cada pós-graduando está matriculado em um curso de Pós-Graduação (mestrado acadêmico ou profissional ou doutorado) de uma área de concentração, de um programa de Pós-Graduação da UNINCOR.

## **TÍTULO I – Das Disposições Gerais e da Natureza e Objetivos da Pós-Graduação *Stricto Sensu***

### **Capítulo I - Das Disposições Gerais**

#### Seção I

Das disposições gerais

Art. 1º – Este regimento estabelece os objetivos, a organização didático-científica e a organização administrativa da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR.

Art. 2º – O sistema de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é integrado pelos dispositivos desse regimento geral da UNINCOR e pelos regimentos internos de cada curso e deliberações dos órgãos colegiados.

#### Seção II

Da Conceituação de Trabalho de Conclusão, Dissertação e Tese

Art. 3º – Considera-se trabalho de conclusão de mestrado profissional o trabalho supervisionado que resulte em produto ou técnica aplicada, relacionada à atividade profissional.

Art. 4º – Considera-se dissertação de mestrado acadêmico o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

Art. 5º – Considera-se tese de doutorado o trabalho de investigação que represente contribuição original ao estado da arte do tema tratado.

### Seção III

#### Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 6º – O título de mestre será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de trabalho (no caso de Mestrado profissional) ou de dissertação (no caso de Mestrado acadêmico), aprovada em sessão pública, com registro em Ata.

Art. 7º – O título de doutor será conferido, após a conclusão do curso, com a defesa da tese, aprovada em sessão pública, com registro em Ata.

Art. 8º – O mestrado acadêmico e profissional e o doutorado receberão as designações das áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação no título da área correspondente, quando for o caso.

§ 1º – Nas áreas profissionais, o mestrado e o doutorado serão designados segundo o curso de graduação correspondente, com indicação no título da respectiva especialidade, quando for o caso.

§ 2º – O mestrado acadêmico e profissional e o doutorado de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, que não correspondam a cursos de graduação, terão denominação específica.

Art. 9º – Os títulos de mestrado interinstitucional serão expedidos pela UNINCOR, de acordo com o disposto nos artigos 89 deste Regimento.

## **Capítulo II – Da natureza e dos objetivos da Pós-Graduação *Stricto Sensu***

### Seção I

#### Da natureza da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 10 – A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando sempre a integração do conhecimento.

Parágrafo Único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 11 - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende as seguintes modalidades de cursos:

I – Curso de Mestrado Acadêmico: propõe o aperfeiçoamento de competência científica de graduados, contribuindo com a competência acadêmica e com a geração de conhecimento nas diversas áreas.

II – Curso de Mestrado Profissional: propõe o aperfeiçoamento de competência científica de graduados, contribuindo com pesquisa e extensão, associando o conhecimento à atividade profissional.

III – Curso de Doutorado: propõe formação científica ampla e aprofundada de Mestre, contribuindo com o desenvolvimento de pesquisa inovadora nas diversas áreas de conhecimento, resultando a pesquisa em investigação original.

Art. 12 – Os Programas de Pós-Graduação poderão ofertar outras modalidades de cursos e programas, em acordo com a legislação, com a finalidade de ampliar parcerias e redes de cooperação científica nacional e internacional, como:

I - Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER).

II – Doutorado e Mestrado por associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES).

- III – Programas integrados com instituições de ensino e de pesquisa estrangeiras.
- IV – Pós-Doutorado.

## Seção II

Dos objetivos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 13 - Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por finalidades:

- I – capacitar docentes e pesquisadores para atuarem em instituições educacionais e de pesquisa;
- II – preparar profissionais para atuarem nas áreas específicas dos cursos ofertados;
- III – promover e desenvolver atividades de pesquisa avançada de caráter didático, científico e profissional.

## Seção III

Dos Programas interinstitucionais

Art. 14 – São objetivos do mestrado e doutorado interinstitucional:

- I - viabilizar o acesso a cursos de mestrado e doutorado da UNINCOR de docentes e técnicos do Ensino Superior, de Institutos de Pesquisa e de Escolas Técnicas que não tenham condições de se deslocarem para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos, para cumprirem seus planos de capacitação;
- II - contribuir para a implantação, nas instituições apoiadas, de uma infraestrutura básica para as atividades de ensino e pesquisa previstas pelos projetos a elas referentes que, ao mesmo tempo, garanta a tais instituições as condições indispensáveis para a formação ou desenvolvimento de núcleos permanentes de Pós-Graduação e de pesquisa;
- III - intensificar o intercâmbio universitário e estimular formas de associação entre instituições;
- IV - possibilitar aos alunos de graduação o aproveitamento dos benefícios do processo de qualificação dos seus professores, e também do convívio direto com profissionais do mais

9

Universidade Vale do Rio Verde - UninCor  
Avenida Castelo Branco, 82 – Chácara das Rosas - Três Corações/MG - 37410-000 – (35) 3239-1000  
[www.unincor.br](http://www.unincor.br)

Aprovado pelo Conselho Universitário da UninCor -08/04/2015  
Resolução 09/2015

  
Secretária dos Conselhos Universitários

alto nível e do ambiente mais propício ao estudo e discussão de ideias, durante o oferecimento das disciplinas;

V - estabelecer vínculos acadêmicos mais duradouros entre as instituições participantes, mesmo após o encerramento do curso.

Art. 15 – São características das instituições participantes:

I - unidade promotora - UNINCOR – é responsável pela coordenação acadêmica e pela promoção e garantia da qualidade do curso oferecido;

II - instituição receptora - Instituição em cujo *campus* é promovido o curso para a capacitação de um grupo de seus docentes e técnicos – é responsável pelo oferecimento da infraestrutura física e recursos materiais requeridos para as atividades de ensino e pesquisa programadas e pela operacionalização do apoio concedido ao curso;

III - instituição associada é aquela que pode se associar ao curso programado, por facilidades de ordem geográfica, porém, desde que apresente as mesmas características exigidas para a receptora.

Art. 16 – Os Mestrados e Doutorados Interinstitucionais serão aprovados pela Reitoria e firmados através de convênios celebrados entre a UNINCOR e a Instituição Receptora. A Instituição Associada, caso exista, deverá assinar convênio com a Unidade Receptora.

§ 1º – O convênio deverá conter um relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os requisitos exigidos estão sendo observados.

§ 2º – O convênio será por tempo determinado (duração do curso proposto), mas, se necessário, será possível uma prorrogação de modo a atender às necessidades do curso e das instituições envolvidas.

§ 3º – O aluno deverá concluir seu curso de mestrado ou de doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula.

§ 4º – O aluno que não defender seu trabalho de conclusão, dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso.

§ 5º – A defesa do trabalho de conclusão, da dissertação ou tese deverá ter lugar na Unidade Promotora.

10

§ 6º – O curso programado será avaliado anualmente pelo seu Colegiado que enviará relatório para a CPG que após parecer o encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 17 – O Mestrado e Doutorado Interinstitucional deverão atender aos seguintes requisitos essenciais estabelecidos nos parágrafos a seguir discriminados:

§ 1º – São requisitos para a Unidade Promotora:

I - ter curso de mestrado ou doutorado congênere com bom desempenho, medido com base no conceito atribuído pela CAPES no reconhecimento do curso, na titulação de alunos nos últimos três anos, no tempo médio de titulação, linhas de pesquisa, corpo de orientadores, relação numérica orientandos/orientador, e número de vagas abertas regularmente na UNINCOR;

II - comprovar o envolvimento institucional;

III - comprometer-se a imprimir ao curso programado o mesmo nível de qualidade que caracteriza o mestrado ou doutorado congênere oferecido em sua sede, submetendo-o aos mesmos controles e exigências (seleção, provas, qualificação, etc.);

IV - comprovar o credenciamento dos docentes participantes do Mestrado e Doutorado Interinstitucional.

§ 2º – São requisitos para a Instituição Receptora:

I - manifestação por escrito do apoio institucional e financeiro (Reitoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação);

II - possuir um grupo de docentes e/ou técnicos particularmente interessados em sua capacitação em nível de mestrado ou doutorado e com condições de serem selecionados para a realização do curso programado;

III - atender às seguintes exigências:

a – possuir uma política de capacitação de recursos humanos adequadamente objetivada em um plano de capacitação de seu quadro pessoal;

- b – contar com infraestrutura básica compatível com as atividades de ensino, pesquisa e o suporte administrativo do curso;
- c – contar com docentes, com titulação mínima de doutor, que possam assegurar a colaboração na orientação dos alunos.

§ 3º – São requisitos do curso programado:

- I - apresentar área(s) de concentração de um mesmo programa de Pós-Graduação da Unidade Promotora;
- II - estar sujeito às mesmas normas do curso de mestrado ou doutora congênere regularmente oferecido pela UNINCOR;
- III - destinar-se a um grupo ou turma de alunos que tenham pelo menos cinquenta por cento de sua composição preenchida por docentes e técnicos do quadro permanente;
- IV - ter duração semelhante ao curso oferecido na sede;
- V - contar com a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades previstas;
- VI - contar com um plano acadêmico detalhado, contendo informações sobre:
  - a - objetivos e justificativas;
  - b - número de disciplinas e respectivo número de créditos;
  - c - cronograma de atividades;
  - d - linhas de pesquisa envolvidas;
  - e - número de vagas;
  - f - número de orientadores envolvidos;
  - g - estágio obrigatório na Unidade Promotora.

§ 4º – São requisitos para os alunos do curso programado:

- I - pertencer ao quadro permanente (docente ou técnico) da Instituição Receptora ou quem essa indicar;
- II - ter a sua atuação na carreira acadêmica ou de pesquisa relacionada com uma das áreas de concentração do curso programado;
- III - ser selecionado segundo os mesmos critérios utilizados pelo curso congênere oferecido regularmente na UNINCOR.

## Seção IV

### Do Pós-Doutorado

#### Art. 18 – São características e objetivos do Pós-Doutorado

I – desenvolvimento de projeto de pesquisa realizado por portador do título de Doutor, em curso reconhecido no país ou de curso de IES estrangeira, convalidado no país, em acordo com área de concentração e linha de pesquisa do curso.

II – o Pós-doutorado caracteriza-se por atividades desenvolvidas junto a Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e sob supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

III – o Pós-doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o interesse do candidato e da instituição, podendo ser realizado a qualquer tempo, mediante aprovação de projeto relacionado a linhas de pesquisa.

IV – Cada programa pode estipular, em seu regimento interno, o número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitante por docente.

V – Durante o período de vigência do Pós-Doutorado, realizado com concessão de bolsa de pesquisa PNPd/CAPES, o candidato passa a colaborar com o Programa, não gerando vínculo empregatício entre a UNINCOR e o pós-doutorando.

## **TÍTULO II – Da Organização**

### **Capítulo I - Da Organização Geral**

#### Seção I

##### Dos Órgãos Administrativos

Art. 19 – São órgãos administrativos da Pós-Graduação:

- I - Comissão de Pós-Graduação – CPG – ligado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- II - Colegiados dos Cursos *Stricto Sensu* (COSSEN) relacionados aos diferentes cursos *Stricto Sensu* dos diferentes programas de pós-graduação oferecidos pela UNINCOR.

#### Seção II

##### Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 20 – Integram a Comissão de Pós-Graduação (CPG):

- I - O Pró-Reitor de Pós-Graduação, seu presidente.
- II - Os coordenadores dos Cursos *Stricto Sensu* acadêmicos e profissionais.

§ 1º – O Pró-Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos às reuniões da CPG, por um membro da Comissão, indicado por ele, que presidirá a reunião.

§ 2º – A representação de que trata o inciso II será exercida por todos os coordenadores dos cursos de mestrados acadêmico e profissional e doutorado dos diferentes programas de pós-graduação da UNINCOR.

Art. 18 – Cabe à CPG promover atividades de Pós-Graduação estabelecendo as normas que julgar necessárias para esse efeito.

Art. 19 – À CPG compete traçar as diretrizes que nortearão a ação da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, no que diz respeito à pós-graduação, obedecidas as normas gerais fixadas pela Reitoria e pelos Conselhos Superiores da UNINCOR, bem como zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa.

Art. 21 – Compete, ainda, à CPG:

- I - acompanhar e avaliar os programas e seus cursos de pós-graduação;
- II - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelos Colegiados de cursos;
- III - analisar pedidos de reestruturação dos cursos e programas de pós-graduação;
- IV - julgar recursos referentes à pós-graduação que não puderam ser deferidos pelos respectivos Colegiados;
- V - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor, Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou pelos Conselhos Superiores da UNINCOR;
- VI - estabelecer as normas para o funcionamento dos Programas e seus Cursos de Pós-Graduação;
- VII - analisar os regulamentos de programas e cursos de pós-graduação novos ou as alterações nos regulamentos já existentes e encaminhá-los ao Conselho de Ensino e Pesquisa da UNINCOR, para aprovação;
- VIII - propor e/ou analisar os convênios para oferecimento de mestrado Interinstitucional;
- IX - definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso aos cursos de pós-graduação;
- X - organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência, após a homologação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e do Reitor;
- XI - fixar as épocas e prazos de matrícula e renovação de matrícula;
- XII - aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento dos orientadores e coorientadores e docentes de fora da UNINCOR

### Seção III

Dos Colegiados dos Cursos *Stricto Sensu* (COSSEN)

Art. 22 – Integram os Colegiados dos Cursos *Stricto Sensu* (COSSEN):

Universidade Vale do Rio Verde - UninCor  
Avenida Castelo Branco, 82 – Chácara das Rosas - Três Corações/MG - 37410-000 – (35) 3239-1000  
www.unincor.br

Aprovado pelo Conselho Universitário da UninCor -08/04/2015  
Resolução 09/2015

Secretária dos Conselhos Universitários

I - O coordenador do Curso *Stricto Sensu*, seu presidente;

II – Os docentes do curso;

III – A representação discente.

§ 1º – O coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos às reuniões do Colegiado, por um de seus membros, indicado por ele, que presidirá a reunião.

§ 2º – A representação de que trata o inciso II será exercida por todos os docentes permanentes do curso *Stricto Sensu* do programa de pós-graduação da UNINCOR ao qual o curso esteja ligado.

§ 3º – A representação discente será realizada por um titular ou seu suplente, eleitos entre seus pares e homologado pelo referido Colegiado de curso, não participante de outro conselho, tendo direito a um voto.

Art. 23 – Cada curso *Stricto Sensu* dos Programas de Pós-Graduação da UNINCOR terá seu Colegiado próprio que se reunirá uma vez por mês, ordinariamente, ou quando convocado pelo seu presidente, Pró-Reitor ou por 2/3 de seus docentes, extraordinariamente.

Parágrafo Único – Os coordenadores dos Cursos *Stricto Sensu* da UNINCOR serão indicados, dentre os docentes permanentes, portadores de título de Doutorado, com produção relevante na área, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e nomeado pelo Reitor.

Art. 24 - São funções dos Colegiados dos Cursos *Stricto Sensu* (COSSEN):

I - zelar pela qualidade do curso;

II - propor e indicar seus membros a participarem de atividades científicas que representem o curso;

III - zelar pela produção científica dos docentes, membros do Colegiado, para que atenda às exigências dos órgãos de reconhecimento dos cursos;

IV - acompanhar e avaliar o Curso de pós-graduação;

V - propor à CPG o funcionamento e a reestruturação do Curso de pós-graduação;

VI - fixar critérios específicos para o exame de qualificação;

- VII - dar parecer sobre as solicitações de trancamento de matrícula e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para homologação;
- VIII - dar parecer sobre as solicitações de prorrogação de prazo, em caráter excepcional e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para homologação;
- IX - dar parecer sobre matrícula como aluno especial e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para homologação;
- X - dar parecer sobre as solicitações de transferência de área de concentração e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para homologação;
- XI - auxiliar a coordenação do curso na elaboração da sugestão de composição de bancas examinadoras de dissertações e teses e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para homologação;
- XII - propor, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, convênios Interinstitucionais para o aprimoramento técnico-científico do curso e/ou programa(s) de pós-graduação, bem como convênios para o oferecimento de MINTER E DINTER;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e da CPG;
- XIV - remeter, após aprovação do Colegiado, o relatório das atividades do curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e a outras Instituições, quando for o caso;
- XV - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito do Curso;
- XVI - aprovar o credenciamento e recredenciamento das disciplinas de pós-graduação;
- XVII - fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- XVII - definir o número de créditos que podem ser substituídos pelas atividades previstas nos regimentos internos de cada curso, no caso de Mestrado profissional;
- XIX - dar parecer e propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão pedidos de prorrogação de prazo para entrega da dissertação ou tese, de acordo com o artigo 38 deste Regimento;
- XX – dar parecer à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas fora da UNINCOR e encaminhá-lo à CPG para homologação.

Art. 25 – Às reuniões da Comissão de Pós-Graduação- CPG, dos Colegiados dos Cursos *Stricto Sensu* (COSEN) somente terão acesso seus membros.

§ 1º – O membro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente.

§ 2º – Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Art. 26 – Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis e contrários.

Art. 27 – Em todas as votações, o Presidente do COSSEN terá direito, além de seu voto, do de qualidade em caso de empate, exceto nas votações secretas.

Art. 28 – Na eleição da representação discente, é assegurado o direito de voto, mas não de ser votado, aos alunos que sejam também membros do corpo docente de outros cursos da UNINCOR.

#### Seção IV

##### Da Coordenação dos Programas e Cursos

Art. 29 – Cada Curso de pós-graduação terá um Coordenador e, a critério da Reitoria, o programa também poderá ter uma coordenação.

§ 1º – É de competência da Reitoria a nomeação dos Coordenadores dos Cursos e Programas de Pós-Graduação.

§ 2º – Os coordenadores de programas estarão ligados diretamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, com as seguintes funções:

I – elaborar um plano de trabalho e crescimento para o respectivo programa;

II – fomentar o aumento do número de cursos e/ou áreas de concentração;

III – zelar pela qualidade dos cursos oferecidos;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, CPG e Colegiados;

V – cumprir e fazer cumprir as determinações do regimento interno e do regimento da Pós-Graduação;

VI – participar das reuniões da CPG e dos Colegiados dos cursos vinculados ao seu programa.

Art. 30 - São funções dos Coordenadores de Cursos:

I - elaborar o Projeto do Curso ou Programa observando as normas deste Regimento e as dispostas pela CAPES e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar a coordenação, orientação e fiscalização do funcionamento do curso;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

V - remeter, após aprovação do Colegiado, o relatório final das atividades do curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e a outras instituições, quando for o caso;

VI - autorizar a co-orientação de pesquisa por orientador já credenciado no programa;

VII - definir o orientador acadêmico para os alunos ingressantes na pós-graduação, de acordo com a sua linha de pesquisa, e informações prestadas a CAPES, quanto ao equilíbrio de atividades docentes;

VIII - aprovar mudança de orientador, quando solicitado;

IX - aprovar as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa, em acordo com normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

X - exercer as demais funções inerentes às atividades de coordenação.

## Seção V

Do corpo docente

Art. 31 – O corpo docente dos programas de Pós-Graduação é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único - Integram a categoria de docente permanente aqueles docentes enquadrados pelo critério de credenciamento do núcleo docente permanente do programa

que tenham vínculo empregatício com a UNINCOR, declaradas e relatadas anualmente pelo Coordenador do Programa na Plataforma Sucupira/CAPEES, e que atendam às seguintes condições:

- I – desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação *Stricto Sensu* e na Graduação (presencial ou a distância);
- II – orientem discentes de Mestrado e/ou Doutorado do Programa e de Iniciação Científica;
- III – participem de projetos de pesquisa do programa, bem como de comissões, colegiados, comitês, NDE e Editorias de revistas institucionais;
- IV – apresentem produção científica qualificada, em conformidade com as exigências da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e regimento interno de cada curso;
- V – desenvolvam atividades de extensão para comunidades acadêmica e local e que contemplem.

Art. 32 – Integram a categoria docente colaborador os demais membros do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, de projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou da orientação de discentes, com vínculo na UNINCOR.

Parágrafo Único – O docente colaborador poderá realizar até 2 (duas) atividades do Art. 11.

Art. 33 – Integram a categoria docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo em outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores.

Parágrafo Único – O docente visitante deverá ter contrato de trabalho firmando com a UNINCOR, por tempo determinado, ou receber bolsa de agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

Art. 34 – A admissão do docente visitante será feita por indicação do programa de Pós-Graduação, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que encaminhará do mesmo, que poderá atuar por período mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 2 (dois) anos.

## **TÍTULO III – Do Ensino**

### **Capítulo I - Admissão, Matrícula e Prazos dos Alunos**

#### Seção I

##### Da Inscrição

Art. 35 – Para a inscrição ao processo seletivo, pode-se não exigir a comprovação de conclusão em curso de graduação, no caso do Mestrado acadêmico ou profissional, e de conclusão em curso de Mestrado, no caso do Doutorado.

Parágrafo único - Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação, para admissão no curso de Mestrado acadêmico ou profissional, e de comprovação de conclusão de curso de Mestrado para admissão no curso de Doutorado, para fins de matrícula na pós-graduação *stricto sensu*, não se aceitando diploma obtido em cursos sequenciais ou de curta duração.

#### Seção II

##### Da Seleção

Art. 36 – O acesso à Pós-Graduação deve ser feito através de critérios previamente definidos pelos Colegiados e homologados pela CPG, claramente estabelecidos e largamente divulgados, de acordo com o regimento interno de cada curso, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

#### Seção III

##### Da Matrícula

Art. 37 - O discente de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre ou doutor.

Parágrafo Único – O período letivo corresponde a um semestre.

Art. 38 – É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de mestrado ou doutorado na UNINCOR.

#### Seção IV

##### Dos Prazos

Art. 39 – O prazo para a realização dos cursos de mestrado acadêmico ou profissional e doutorado será fixado nos regulamentos dos programas e Cursos de Pós-Graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – O curso de mestrado acadêmico deverá ser concluído no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§ 2º – O curso de mestrado profissional deverá ser concluído no prazo máximo de vinte e quatro meses.

§ 3º – O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo máximo de quarenta e oito meses.

§ 4º – Os prazos mínimos para a conclusão dos cursos de mestrado acadêmico ou profissional e doutorado são, respectivamente, dezoito e trinta e seis meses.

§ 5º – Quando necessário, o discente conjuntamente com seu orientador poderá requerer prorrogação dos prazos determinados nos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo, juntamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, após parecer do respectivo Colegiado, por no máximo seis meses.

§ 6º – A prorrogação do prazo, respeitando o descrito no artigo anterior, não incidirá ônus financeiro ao discente.

Art. 40 – O prazo para a realização do curso de mestrado acadêmico ou profissional e doutorado inicia-se pela primeira matrícula do discente e encerra-se com a defesa da respectiva dissertação, trabalho de conclusão ou tese, respeitados os procedimentos definidos neste regimento.

Art. 41 – De acordo com o parecer da CPG e homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão podem ser permitidas transferências de curso, com análise por parte do Colegiado que receber o aluno, do aproveitamento dos créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de prazo, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso que não ocorrer no mesmo programa será regida pelo artigo 76, que trata da transferência de área de concentração.

Art. 42 – O discente de mestrado acadêmico ou profissional e doutorado poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, antes da matrícula regular, de acordo com o artigo 57 deste Regimento.

Parágrafo Único – Na hipótese de que trata este artigo, a contagem de prazo será realizada a partir da data da matrícula como aluno regular, sendo as disciplinas aproveitadas cursadas no tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

## Seção V

### Do Trancamento de Matrícula

Art. 43 – Em caráter excepcional, será permitido ao discente matriculado em curso de mestrado acadêmico ou profissional e doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por prazo global não superior a 6 (seis) meses, não ultrapassando os 30 (trinta) meses, no caso de Mestrados, e 54 (cinquenta e quatro) meses, no caso de Doutorado.

24

Parágrafo Único – São as seguintes as condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula:

- I - o requerimento para trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II - o requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao respectivo Colegiado;
- III - a manifestação do Colegiado deverá ser submetida à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV - não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão trabalho, de dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- V- o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto este perdurar e que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada.
- VI - o discente para solicitar o trancamento de matrícula deverá estar em dia com suas obrigações junto às disciplinas já cursadas e também com o setor financeiro da UNINCOR.

## Seção VI

### Da Prorrogação de Prazo

Art. 44 – A prorrogação de prazo poderá ser concedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, após parecer do Orientador e do Colegiado do curso em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de trabalho, dissertação ou tese, desde que o discente já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º – O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável do orientador e Colegiado, será dirigido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 2º – O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar do trabalho, da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação.

§ 3º – A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de seis meses, não ultrapassando os 30 (trinta) meses de integralização, no caso de Mestrados, e 54 (cinquenta e quatro) meses, no caso de Doutorado.

## **Capítulo II - Dos Créditos e da Língua Estrangeira**

### Seção I

#### Dos Créditos Mínimos Exigidos

Art. 45 – A integralização dos estudos necessários ao mestrado acadêmico ou profissional e doutorado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo Único – A Unidade de Crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Art. 46 – A integração de créditos de cada curso deve ser consultada no regimento específico.

### Seção II

#### Dos Créditos Excedentes

Art. 47 – Os créditos excedentes de mestrado acadêmico ou profissional e doutorado constarão do histórico escolar do discente.

### Seção III

#### Dos Créditos Especiais ou Atividades Acadêmicas Complementares no Mestrado profissional

Art. 48 – Poderão, a juízo do Colegiado, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas ao discente que desenvolver as atividades descritas no regimento interno de cada curso de Mestrado profissional.

Art. 49 – Poderão ainda ser computados créditos obtidos de acordo com o disposto no artigo 57 deste Regimento.

#### Seção IV

##### Da Língua Estrangeira

Art. 50 – Os candidatos ao mestrado acadêmico ou profissional e ao doutorado deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, uma e duas línguas estrangeiras, respectivamente, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º – Sendo do interesse do programa de Pós-Graduação a exigência de um número maior de proficiência em língua estrangeira, caberá ao Colegiado fixar o número, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência.

§ 2º – O aluno estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

#### **Capítulo III - Das Disciplinas, da Qualificação e do Desligamento**

##### Seção I

##### Das Disciplinas

Art. 51 – As disciplinas que compõem o elenco de cada área de concentração deverão ser estabelecidas pelo respectivo Colegiado.

Parágrafo Único – O número de créditos de cada disciplina ou atividade acadêmica será fixado na estrutura curricular de cada curso, conforme regimento interno.

Art. 52 – Cada disciplina poderá ter até três professores responsáveis, com título de doutor, no mínimo, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade, aprovados pelo Colegiado e homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – A solicitação para o credenciamento de docentes de fora da UNINCOR como responsáveis por disciplinas, na categoria professor visitante, deverá ser realizado por meio de proposta justificada do Colegiado à CPG, que emitirá parecer para homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 53 – As áreas de concentração deverão atualizar e rerepresentar à CPG o elenco de suas disciplinas a cada curso, para recredenciamento.

## Seção II

### Dos Conceitos em Disciplinas

Art. 54 – O discente de mestrado acadêmico ou profissional e doutorado deverá atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de 75% nas disciplinas de Pós-Graduação.

Art. 55 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por conceitos, estipulados no regimento de cada curso.

§ 1º – O discente avaliado com conceito E será considerado reprovado na disciplina.

§ 2º – No caso de disciplina cursada fora da UNINCOR, constará, em vez do conceito, a indicação “T” (transferência), atribuindo-se créditos até o limite de um terço, conforme fixado no artigo 57 deste Regimento.

§ 3º – O candidato que obtiver conceito “E” em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

Art. 56 – A entrega dos conceitos atribuídos aos discentes matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de trinta dias após o encerramento das mesmas.

Parágrafo Único – Eventuais mudanças de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

Art. 57 – O discente que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

### Seção III

#### Das Disciplinas cursadas fora da UNINCOR

Art. 58 – Disciplinas cursadas fora da UNINCOR poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação do Colegiado e da CPG.

Parágrafo Único – Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica ou cultural, firmado entre a UNINCOR e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

### Seção IV

#### Do Exame de Qualificação

Art. 59 – O candidato ao mestrado acadêmico ou profissional e doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 60 – O objetivo maior do exame de qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação e deverá ser realizado em etapa prevista no regimento interno de cada curso.

Parágrafo Único – Os objetivos específicos e a forma do exame de qualificação deverão ser definidos pelo Colegiado de cada curso. Em função da natureza do exame, o Colegiado fixará os procedimentos e prazos para sua realização.

Art. 61 – No exame de qualificação, o discente será Aprovado ou Não aprovado, não havendo atribuição de conceito. Entretanto, o examinador poderá fazer sugestões para o enriquecimento do trabalho científico.

§ 1º – Será considerado Aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º – O aluno que for considerado Não aprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, dentro dos prazos estipulados pelo regimento interno de cada curso.

Art. 62 – A comissão examinadora será constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, com formação na área do curso.

Art. 63 – Não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão, dissertação ou tese o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

## Seção V

### Do Desligamento

Art. 64 – O aluno será desligado do curso de Pós-Graduação, tanto em nível de mestrado acadêmico ou profissional como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I -for reprovado em qualquer disciplina repetida;
- II -for reprovado em duas disciplinas obrigatórias;
- III -não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV -não for aprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V -não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

VI – apresentar desempenho acadêmico e científico insatisfatório, com base em critérios objetivos estabelecidos pelo Colegiado e homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

VII - a pedido do interessado.

Art. 65 – O orientador, durante o processo de orientação, poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação à pesquisa e às atividades atinentes à elaboração de seu trabalho de conclusão, dissertação ou tese.

Parágrafo Único – A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do curso que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, solicitando, se for o caso, o desligamento do discente.

## **Capítulo IV - Dos Orientadores**

### Seção I

#### Das Normas Gerais

Art. 66 – O candidato ao grau de mestre ou de doutor terá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação disponibilizada pelo Colegiado do curso.

Art. 67 – O orientador, juntamente com o candidato, estabelecerá o plano individual de estudos para o qual poderão colaborar diferentes cursos da UNINCOR além de outras instituições, dando ciência ao Colegiado e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 68 – Ao candidato e ao orientador é facultada a mudança de orientador e orientado, mediante solicitação justificada e aprovação do Colegiado.

### Seção II

#### Do Credenciamento e Recredenciamento dos Orientadores

Art. 69 – Para o credenciamento e recredenciamento de orientadores, os Colegiados deverão adotar os critérios específicos das respectivas áreas de concentração, em acordo com o documento de área dos cursos e das avaliações periódicas dos mesmos, realizados pela CAPES, baseados nos seguintes critérios mínimos estabelecidos:

I - o credenciamento e o recredenciamento dos docentes como orientadores ficarão a cargo dos Colegiados;

II - os Colegiados deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão os critérios adotados para o credenciamento ou recredenciamento de orientadores, juntamente com a justificativa;

- III - a conceituação de mestrado e doutorado deverá ser explicitamente enunciada, e servirá de base ao estabelecimento dos critérios de credenciamento e credenciamento para esses dois níveis de Pós-Graduação;
- IV - a produção científica e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e credenciamento em qualquer nível;
- V - a coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critério de credenciamento e credenciamento;
- VI - os Colegiados estabelecerão o número máximo de alunos por orientador, respeitado as determinações da CAPES, conforme documento de área de cada curso;
- VII - no credenciamento do orientador, deverão ser levados em conta os seguintes pontos: número de alunos por ele titulados no período e tempo médio de titulação, número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e a existência de produção científica e tecnológica derivadas dos trabalhos, das teses ou dissertações, de autoria dos pós-graduandos, em coautoria ou não com o orientador.

### Seção III

#### Do Coorientador

Art. 70 – Colegiado poderá aceitar a figura do coorientador, obedecidos os seguintes critérios:

Parágrafo Único – São critérios para a coorientação:

- I - que o discente esteja regularmente matriculado em curso de mestrado acadêmico ou profissional ou doutorado;
- II - o coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor;
- III - o credenciamento para coorientação será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto à área de concentração;
- IV - em se tratando de docente já credenciado como orientador na área de concentração, sua indicação como coorientador poderá ser aceita pelo Colegiado, em concordância com a Coordenação, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;

V - somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de trabalho de conclusão, dissertação ou tese e, em casos excepcionais, devidamente justificado pelo Colegiado.

**Capítulo V - Da Co-orientação de Trabalhos de Conclusão, Dissertações e Teses entre a UNINCOR e Universidades Nacionais e Estrangeiras.**

Art. 71 – Fica criado, no âmbito dos cursos de mestrado e doutorado da UNINCOR, o procedimento da coorientação de dissertação e tese entre esta Universidade e universidades nacionais e estrangeiras.

Art. 72 – Este procedimento de coorientação de dissertação e tese visa a instaurar e desenvolver uma cooperação científica entre equipes de pesquisa da UNINCOR e de universidades nacionais e estrangeiras.

Art. 73 – Os alunos efetuarão seus trabalhos sob o controle e a responsabilidade do orientador que será da UNINCOR.

Parágrafo Único – O orientador e o coorientador devem se comprometer, por escrito, a exercer plenamente as funções de orientação do candidato.

Art. 74 – Cada dissertação e tese em coorientação se desenvolverá no âmbito de um convênio específico, que associe as duas instituições interessadas e que implique um princípio de reciprocidade.

Art. 75 – A proteção do tema da tese, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas Universidades devem ser assegurados em conformidade com os procedimentos específicos de cada instituição e/ou país envolvido na coorientação.

## **Capítulo VI - Do Aluno Especial, da Transferência de Área de Concentração e da Nova Matrícula**

### Seção I

#### Do Aluno Especial

Art. 76 – Estudantes que tenham concluído curso superior poderão matricular-se em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado acadêmico ou profissional, ou em cursos de Doutorado, se concluído Mestrado, como alunos especiais da UNINCOR, mas sem fazer parte do seu corpo discente.

§ 1º – O total de créditos cursados como aluno especial não poderá ultrapassar a 2/3 (dois terços) do total do curso.

§ 2º – A aceitação do aluno especial fica a critério do Colegiado do curso, ouvido o docente responsável pela disciplina e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 3º – A eventual passagem da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regularmente matriculados.

§ 4º – Caso o aluno especial se torne aluno regular da Universidade, os créditos obtidos em disciplinas de Pós-Graduação poderão ser utilizados a critério do Colegiado, ouvido o orientador, e poderá ser limitado o aproveitamento desses créditos, observando o prazo máximo de (24) vinte e quatro meses entre a realização dos créditos e seu aproveitamento.

§ 5º – O aluno especial obterá o certificado de curso de Extensão, com carga horária e conceito obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

### Seção II

#### Da Transferência de Área de Concentração

Art. 77 – A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão poderá analisar as solicitações de alunos regularmente matriculados para transferência de área de concentração em um mesmo programa ou em diferentes programas de Pós-Graduação.

§ 1º – A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - justificativa circunstanciada do interessado;
- II - concordância do(s) orientador(es) e dos Colegiados envolvidos;
- III - manifestação do novo orientador, se houver, sobre o plano de pesquisa;
- IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

§ 2º – Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e normas da nova área de concentração.

§ 3º – A critério do novo Colegiado, os créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos parcialmente ou em sua totalidade.

### Seção III

#### Da Nova Matrícula

Art. 78 – O discente que for desligado sem concluir o mestrado acadêmico ou profissional ou doutorado e for novamente selecionado, após aprovação em novo processo seletivo, na mesma área de concentração ou em outra, no mesmo nível, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º – Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 63 deste Regimento.

§ 2º – A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de reingresso.

§ 3º – A solicitação de nova matrícula, depois de aprovação em processo seletivo, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - justificativa do interessado;
- II - manifestação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado pelo Colegiado do Curso;
- III - anuência do novo orientador;
- IV - plano de trabalho aprovado pelo novo orientador;
- V - histórico escolar completo do antigo curso.

§ 4º – O interessado, cujo pedido for aprovado depois de aprovação em processo seletivo, será considerado aluno novo, não podendo aproveitar créditos de disciplinas cursadas há mais de (24) vinte e quatro meses, não excedendo o limite de 2/3 de disciplinas do curso.

§ 5º – O aluno deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes.

§ 6º – O retorno de um aluno desligado de um curso só será permitido uma única vez.

§ 7º – O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

## **Capítulo VII - Das Bancas Examinadoras, do Julgamento dos Trabalhos de Conclusão e das Dissertações e Teses e dos Procedimentos Finais**

### Seção I

#### Dos Trabalhos de Conclusão, Dissertações e Teses

Art. 79 – Mediante aprovação pelo orientador e coordenador, os trabalhos de conclusão, as dissertações e teses serão depositados pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, obedecendo-se aos prazos regimentais e após cumprir os créditos exigidos em disciplinas pelo curso. O aluno deverá requerer à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em formulário próprio, a defesa de seu trabalho de conclusão, dissertação ou tese.

Art. 80 – Os trabalhos de conclusão e as dissertações e teses deverão ser redigidos em português, apresentando resumo em inglês, para o caso de trabalhos de conclusão e dissertações, e resumos em inglês e outra língua, no caso de teses, para fins de divulgação. A forma e a estrutura final do texto deverão seguir as orientações fornecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em acordo com o regimento de cada curso e seu colegiado.

Art. 81 – A composição da banca é de responsabilidade do colegiado, em concordância com o coordenador de cada curso, considerando ainda as normativas internas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 82 – Por meio de formulários próprios, o coordenador do curso, presidente de seu colegiado, informará os dados da deseja à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, para liberação de portaria e trâmites da defesa, bem como sua divulgação.

Parágrafo Único – Entre o depósito dos exemplares na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e a defesa pública, haverá intervalo de no mínimo 30 (trinta) e no máximo (45) quarenta e cinco dias.

40

Art. 83 – A defesa do trabalho de conclusão, da dissertação ou da tese será realizada publicamente.

## Seção II

### Das Bancas Examinadoras

Art. 84 – As bancas examinadoras de trabalho de conclusão ou dissertação e tese serão constituídas por três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

§ 1º – Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, serão designados dois suplentes (um interno e outro externo) nos casos de mestrado acadêmico ou profissional e de doutorado.

§ 2º – Os membros das bancas examinadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º – É vedada a participação do coorientador em banca examinadora da qual participe o respectivo orientador, exceto para doutorado, desde que três membros titulares sejam estranhos ao programa.

§ 4º – É vedada a participação de parentes até terceiro grau do candidato em banca examinadora de trabalho de conclusão, dissertação ou tese.

§ 5º – Na composição da banca examinadora de mestrado acadêmico ou profissional, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser estranho ao programa de Pós-Graduação pertinente e, na composição da banca examinadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser estranhos ao programa de Pós-Graduação.

§ 6º – O docente estranho à UNINCOR, que participe de banca examinadora de trabalho de conclusão, dissertação ou tese, deverá possuir o título de doutor, independente da posição funcional que ocupe em sua Universidade.

§ 7º – A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão poderá fixar outras restrições para a composição das bancas examinadoras mencionadas nos parágrafos 4o, 5o e 6o.

## Seção III

Universidade Vale do Rio Verde - UninCor  
Avenida Castelo Branco, 82 – Chácara das Rosas - Três Corações/MG - 37410-000 – (35) 3239-1000  
www.unincor.br

41

Aprovado pelo Conselho Universitário da UninCor -08/04/2015  
Resolução 09/2015

Secretária dos Conselhos Universitários

## Do Julgamento dos Trabalhos de Conclusão, das Dissertações e Teses

Art. 85 – A defesa do trabalho de conclusão, da dissertação ou tese bem como seu julgamento será realizada de acordo com os critérios previamente estabelecidos em resolução própria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e de acordo com regimento do curso e seu colegiado.

Parágrafo Único – A arguição em todos os casos será realizada em sessão pública, que não deverá exceder o prazo de três horas, no caso de mestrado, e de cinco horas, no caso de doutorado.

Art. 86 – Imediatamente após o encerramento da arguição do trabalho de conclusão, da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou Não aprovado, conforme estabelecido em ata.

Parágrafo Único – Será outorgado o título de Mestre ou Doutor ao candidato que obtiver a aprovação de todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 87 - O candidato Não aprovado poderá submeter-se a nova defesa em um prazo máximo de 06 (seis) meses, a critério da Banca Examinadora e com homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, não ultrapassando o prazo máximo de 30 (trinta) meses de integralização do curso, no de Mestrado, e 54 (cinquenta e quatro) meses, no caso de Doutorado, considerando, ainda, o juízo do colegiado e o regimento interno do curso.

Parágrafo único - O aluno Não aprovado na segunda defesa não terá direito a nova oportunidade.

Art. 88 - Será lavrada a ata da defesa do trabalho de conclusão, da dissertação ou da tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

Parágrafo único – A ata de defesa deverá fazer parte de todos os exemplares definitivos do trabalho de conclusão, da dissertação ou tese, bem como a ficha catalográfica. O discente, após revisão do texto final, deve solicitar a ficha catalográfica ao setor responsável no seguinte e-mail: [biblioteca@unincor.edu.br](mailto:biblioteca@unincor.edu.br)

Art. 89 – O texto final do trabalho de conclusão, da dissertação ou tese deve atender às sugestões dadas pela Banca Examinadora, de acordo com as considerações do orientador da pesquisa.

#### Seção IV

##### Dos Procedimentos Finais

Art. 90 – Aprovado trabalho de conclusão, a dissertação ou tese, o aluno deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão definitiva, devidamente corrigida e com a ata de aprovação.

Parágrafo Único: A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre ou Doutor deverá obedecer à legislação em vigor, podendo o aluno solicitá-lo após entrega na Secretaria da Pós-Graduação, até 60 (sessenta) dias após a defesa, do seguinte material.

§ 1º - 04 (quatro) cópias encadernadas em brochura branca e 02 (duas) cópias encadernadas em papel duro branco, no caso de Mestrado;

§ 2º – 06 (seis) cópias encadernadas em brochura branca e 04 (quatro) cópias encadernadas em papel duro branco, no caso de Doutorado;

§ 3º – 02 (duas) cópias do texto final do trabalho de conclusão, dissertação ou tese em CD-ROM, devendo a capa do CD seguir padrão estipulado em anexo;

§ 4º – 02 (duas) cópias, em CD-ROM, de dois artigos científicos, conforme especificado no regimento interno de cada curso;

§ 5º – documentação complementar, conforme descrito no regimento interno do curso: Termo de concordância para entrega dos exemplares definitivos; autorização de publicação de trabalho de conclusão, dissertação ou tese no site do curso, conforme recomendação da CAPES; cópias de diplomas e históricos de graduação e de Mestrado, se for o caso; cópia

43

de carteira de identidade; cópia de CPF; cópia de certidão de nascimento ou casamento; cópia de título de eleitor e comprovante da última votação; cópia de certificado de reservista ou dispensa, se for o caso.

**Capítulo VIII – Das disposições finais**

Art. 91 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPG e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.